

RESOLUÇÃO PPGRH N° 001, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes/pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos da UFPel.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH), da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições e, considerando a deliberação registrada em ata do dia 09 de outubro de 2020, estabelece a seguinte resolução:

Art. 1º Os docentes/pesquisadores que integram o PPGRH podem ser enquadrados como permanentes, visitantes ou colaboradores, seguindo os regramentos aludidos na Portaria CAPES 81/2016 ou portaria posterior. O dimensionamento do corpo docente do PPGRH será continuamente monitorado em observância com as suas projeções futuras e em consonância com os critérios estabelecidos pela área de Engenharias I da CAPES.

Art. 2º Credenciamento é o processo pelo qual um pesquisador passa a ser oficialmente membro do corpo docente do Programa (permanente, visitante ou colaborador), sendo a data de credenciamento definida pelo colegiado do PPGRH.

Art. 3º O pedido de credenciamento pode ser feito por qualquer pesquisador, com título de doutor em recursos hídricos ou em áreas correlatas, à Coordenação do PPGRH, por meio da entrega da seguinte documentação:

- a) Carta formalizando o pedido de análise de credenciamento no PPGRH e indicando a linha de pesquisa que tem interesse de atuar;
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) Documento descrevendo: i) as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação que o candidato pretende desenvolver e tem potencial para realizar no PPGRH; ii) infraestrutura disponível para o desenvolvimento de suas atividades; e iii) as relações destas atividades com as linhas de pesquisa existentes; e
- d) Proposta de criação de pelo menos uma disciplina que ainda não faça parte do elenco de disciplinas e que seja em área de interesse estratégico do PPGRH, bem como a lista de disciplinas do PPGRH que tenha interesse e disponibilidade para colaborar.

Art. 4º A avaliação dos pedidos de credenciamento será realizada uma vez ao ano, no máximo, conforme estabelecido pelo Colegiado do PPGRH e publicizado no site.

Art. 5º O Colegiado do PPGRH analisará a proposta de credenciamento na condição de que o candidato contemple todos os pré-requisitos mínimos listados abaixo:

- a) Ter submetido à Coordenação do PPGRH todos os documentos listados no Art. 3º;
- b) Possuir vínculo com alguma instituição de ensino superior (IES) ou instituição pesquisa, sendo que, no caso de IES, é necessário o envolvimento com disciplina(s) de curso de graduação;
- c) Ter orientado ou estar orientando ou ter se candidatado em editais para captar bolsas de alunos de iniciação científica, tecnológica ou de inovação, no caso de docente de alguma IES;
- d) Ter projeto com ênfase em pesquisa e/ou inovação sob sua coordenação, concluído ou vigente, na instituição de origem e/ou em agência de fomento;
- e) Apresentar perfil de pesquisa alinhado com as linhas de pesquisa do PPGRH e/ou com aquelas contempladas pela projeção futura do mesmo;
- f) Apresentar, de forma presencial, ao colegiado do PPGRH, a sua trajetória científica e seus interesses de pesquisa, disciplinas e atuação no programa de pós-graduação.

Art. 6º O credenciamento será avaliado pelo Colegiado do PPGRH e possui, como requisito mínimo, que o candidato tenha, nos últimos 4 anos, produtividade científica média igual ou superior à pontuação científica média do PPGRH.

Parágrafo Primeiro – A pontuação científica média do PPGRH é definida anualmente pelo Colegiado do PPGRH, até o final do mês seguinte ao fechamento do último relatório anual da CAPES, e pode ser consultada no site do PPGRH (<https://wp.ufpel.edu.br/ppgrecursosohidricos/>).

Parágrafo Segundo – A pontuação científica média do PPGRH é definida com base na produtividade média do corpo docente permanente nos 4 anos anteriores, desconsiderando o pesquisador de maior pontuação bem como o de menor pontuação, e nos critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação pela CAPES, na área de Engenharias I.

Parágrafo Terceiro – O cálculo de produtividade científica média do candidato e de cada integrante do PPGRH será pautado nas publicações em periódicos avaliados pelo Qualis-CAPES considerando a última avaliação disponibilizada pela CAPES, na área de Engenharias I, por meio da soma das pontuações das publicações individuais, a qual deve ser dividida por 4, conforme critérios apresentados na sequência:

- a) Qualis A1 ou periódicos não classificados no Qualis-CAPES/Engenharias I, mas com fator de impacto $> 3,1$ – 100 pontos
- b) Qualis A2 ou periódicos não classificados no Qualis-CAPES/Engenharias I, mas com fator de impacto $\leq 3,1$ e $> 1,631$ – 85 pontos
- c) Qualis B1 ou periódicos não classificados no Qualis-CAPES/Engenharias I, mas com fator de impacto $\leq 1,631$ e $\geq 0,1$ – 70 pontos
- d) Qualis B2 ou periódicos não classificados no Qualis-CAPES/Engenharias I, mas com fator de impacto > 0 e $< 0,1$ – 50 pontos
- e) Qualis B3 – 20 pontos
- f) Qualis B4 – 10 pontos
- g) Qualis B5 – 5 pontos

h) Qualis C – 0 pontos

Parágrafo Quarto - Os pesquisadores em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora (DT/CNPq) receberão um acréscimo de 15% à produtividade científica média.

Parágrafo Quinto - No caso dos pesquisadores que tiveram, de forma comprovada no período de avaliação, licença gestante, licença adotante, licença paternidade, licença-saúde com período igual ou superior a 30 dias, ou licença para acompanhamento de familiar enfermo com período igual ou superior a 30 dias, serão consideradas as produções científicas nos últimos 5 anos para o cômputo da pontuação total, a qual será dividida por 4 para fins de determinação da produtividade científica média.

Parágrafo Sexto - Os docentes do PPGRH com cargo de coordenador e de coordenador adjunto receberão um acréscimo de 15% à produtividade científica média.

Parágrafo Sétimo – O credenciamento do candidato estará condicionado à decisão do Colegiado e atenderá a compatibilidade das exigências da CAPES, na área de Engenharias I, com o número de docentes e distribuição dos mesmos entre permanentes e colaboradores e entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGRH, além do seu dimensionamento segundo sua projeção futura, mesmo que a solicitação de candidatura contemple todos os requisitos mínimos descritos nos Artigos 5º e 6º.

Art. 7º – O candidato, no caso de aprovação do seu pedido terá início do período de credenciamento estabelecido de acordo com a decisão do Colegiado do PPGRH, podendo ser credenciado, a critério do Colegiado, conforme as categorias definidas pela Portaria nº 81/2016 da CAPES ou portaria posterior:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes e pesquisadores visitantes;
- III – docentes colaboradores.

Art. 8º O docente credenciado como orientador de mestrado somente poderá ser credenciado também como orientador de doutorado após ter concluído pelo menos uma orientação de mestrado em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 9º - São obrigações do docente permanente credenciado no PPGRH:

- I. Manter nível de produção intelectual compatível com a qualidade do PPGRH segundo seu conceito CAPES;
- II. Ministras, no mínimo, 4 (quatro) créditos de disciplina a cada dois anos;
- III. Orientar regularmente discentes de mestrado e/ou doutorado, acumulando, no máximo, 5 (cinco) orientações simultâneas no PPGRH considerando discentes de mestrado e doutorado, exceto em casos de docentes pesquisadores do CNPq;
- IV. Integrar grupo de pesquisa devidamente registrado no diretório de grupos de pesquisa certificados pelo CNPq;

V. Desenvolver projeto(s) de pesquisa alinhado(s) com o PPGRH, preferencialmente financiado(s);

VI. Participar de comissões do Programa;

VII. Respeitar o Regimento Interno do PPGRH;

VIII. Manter seu currículo lattes atualizado e contribuir com o preenchimento dos relatórios do PPGRH sempre que for solicitado.

Art. 10º - O docente e pesquisador visitante credenciado no PPGRH deve:

I. Manter nível de produção intelectual compatível com a qualidade do PPGRH segundo seu conceito CAPES;

II. Coorientar regularmente discentes de mestrado e/ou doutorado, acumulando, no máximo, 2 (duas) coorientações simultâneas no PPGRH considerando discentes de mestrado e doutorado, não sendo possível ser o orientador principal;

III. Desenvolver projeto(s) de pesquisa alinhado(s) com o PPGRH, preferencialmente financiado(s);

IV. Respeitar o Regimento Interno do PPGRH;

V. Manter seu currículo lattes atualizado e contribuir com o preenchimento dos relatórios do PPGRH sempre que for solicitado.

Art. 11º - O docente colaborador credenciado no PPGRH:

I. Deve ministrar ao menos 4 (quatro) créditos de disciplina a cada dois anos;

II. Não poderá ser o orientador principal de mestrandos e/ou doutorandos, entretanto, poderá ser coorientador de até 2 (dois) mestrandos e/ou doutorandos do PPGRH ao mesmo tempo;

III. Deve respeitar o Regimento Interno do PPGRH.

Parágrafo Primeiro - Para que o docente colaborador seja enquadrado como permanente é necessário que o mesmo solicite tal alteração e obtenha, no mínimo, produtividade científica média igual ou superior a 50% da produtividade científica média do PPGRH nos últimos 4 anos conforme disposto no Art. 6º (Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo).

Art. 12º - O descredenciamento de docente (permanente, visitante e colaborador) do PPGRH poderá ocorrer caso:

I. o docente formalize a solicitação indicando a motivação;

- II. o docente apresente produtividade científica incompatível com o PPGRH em relação ao seu conceito CAPES e/ou não atenda aos itens constantes nos artigos 9º, 10º e 11º.

Parágrafo Primeiro - Para fins de comparação será utilizada a nota referente à produtividade científica média do PPGRH nos últimos 4 anos conforme disposto no Art. 6º (Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo).

Parágrafo Segundo - Cada docente será enquadrado em uma das duas situações em relação ao tempo que integra o PPGRH desde a conclusão da sua primeira orientação (orientador principal) de mestrado e/ou doutorado: tempo menor que 2 (dois) anos; tempo maior ou igual a 2 (dois) anos.

§ 1º Caso o tempo seja inferior a 2 anos, o docente permanente precisa, obrigatoriamente, ter produtividade científica média igual ou superior à 25% da produtividade científica média do PPGRH nos últimos 4 anos, conforme disposto no Art. 6º (Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo).

§ 2º Caso o tempo seja igual ou superior a 2 anos, o docente permanente precisa, obrigatoriamente, ter produtividade científica média igual ou superior a 50% da produtividade científica média do PPGRH nos últimos 4 anos, conforme disposto no Art. 6º (Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo).

§ 3º O docente permanente que não atingir pontuação compatível com o exigido para esta categoria será enquadrado como colaborador e não poderá ter novas orientações (orientador principal) de mestrado e/ou doutorado, mas poderá concluir as orientações em andamento se for de interesse.

Parágrafo Terceiro - O docente colaborador será descredenciado do PPGRH caso não atenda às regras dispostas no Art. 11º e/ou solicite o seu descredenciamento.

Art. 13º O docente descredenciado poderá requerer seu credenciamento no PPGRH, observando o exposto nos Artigos 3º, 5º e 6º deste regulamento.

Art. 14º Os casos excepcionais ou omissos nestas normas serão apreciados pelo Colegiado.

Pelotas, 09 de outubro de 2020.

Lessandro Coll Faria - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Pelotas